



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PROJETO DE LEI Nº 2. 072/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes escolares aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Candeias do Jamari/RO.

O VEREADOR SILAS CORDEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o presente projeto de lei para que seja apreciado e votado em Plenário, e posteriormente sancionado pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos e fundamentos:

Art. 1 :Fica determinada a doação de uniformes escolares aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO, para que o corpo discente participe de atividades escolares com roupas adequadas e padronizadas, reduzindo os gastos das famílias com custeio de vestuários e, assim, proporcionando igualdade de condições para acesso e permanência na escola, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 8.907/1994.

Parágrafo único: Devem usar uniforme todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental, na rede municipal de ensino, excluindo-se os demais matriculados em outra modalidade, como, por exemplo, o EJA- Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º : Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através de processo de licitação uniformes escolares padronizados de acordo com a demanda de cada escola.

Parágrafo único: O uniforme escolar deve ser fornecido anualmente e deverá conter, no mínimo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

I- Duas Blusas;

II- Um uniforme completo composto de short e camiseta para educação física.

Art. 3º : Fica ainda autorizado o Poder Executivo a doar uniformes, na mesma forma do artigo anterior, ao corpo docente e demais funcionários das escolas municipais de ensino de Candeias do Jamari/RO.

Art. 4º : Fica proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda de governo por meio de cores ou modelos que não seja a cor oficial da bandeira do Município, contendo apenas o nome da escola no uniforme e a modalidade escolar do aluno, como ensino infantil ou ensino fundamental.

Art. 5º : O conselho escolar de cada unidade de ensino do município ficará responsável pelas informações necessárias que serão levadas a repartição competente da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari quanto a demanda dos uniformes a serem necessários no semestre de cada ano letivo.

§ 1º : A apresentação da demanda deverá ser feita por meio de ofício a repartição competente da Prefeitura Municipal e deverá ocorrer até 90 (noventa) dias antes das férias escolares de dezembro do respectivo ano letivo.

§ 2º : Após recebimento da demanda das escolas, deverá o Poder Executivo Municipal, através de licitação, providenciar, no prazo constante no paragrafo anterior, a aquisição dos uniformes a serem doados até 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

§ 3º : Na falta do conselho escolar, a atribuição de apresentara demanda será da direção escolar de cada unidade de ensino do município.

Art. 6º : As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias provenientes do FUNDEB, bem como dotações orçamentárias próprias, Se necessárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Art.7º :O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art.8º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Somos sabedores que a grande maioria dos alunos da rede municipal de ensino de Candeias do Jamari são carentes e não dispõem de recursos financeiros para adquirir uniformes padronizados. Muitas famílias possuem mais de um filho, o que dificulta ainda mais a aquisição do básico material escolar, como os uniformes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar ao Poder Executivo que conceda gratuitamente uniformes escolares padronizados aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

A educação pública de qualidade é uma das bandeiras do Poder Executivo Municipal, visando garantir o acesso e participação igualitária a todos os alunos da rede municipal de ensino. As ações para manutenção e melhoria da educação devem ser priorizadas com investimentos na comunidade escolar. Assim, será ofertado a todos os alunos da rede municipal de ensino uniforme, o qual será padronizado para todas as instituições de ensino, e, fornecido anualmente no início do ano letivo.

Tal medida visa garantir tratamento igualitário a todos os estudantes da rede municipal de ensino municipal. Isto porque, as condições econômicas das famílias dos alunos são diversas, sendo que, muitas, apresentam dificuldades para aquisição de todos os materiais escolares e uniformes exigidos para cada criança em todos os anos do programa escolar. Mas, além da inclusão social, resta claro que a padronização do uniforme permitirá maior facilidade na identificação dos alunos, bem como, aumento do controle de entrada nas instituições de ensino, elevando a segurança em tais locais, eis que impedirá a eventual entrada de pessoas estranhas e não matriculadas em referidas escolas.

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Assim ,ante a necessidade e merecimento de investimentos em Educação, buscando sempre o aprimoramento da rede municipal de ensino para fins de construção de uma sociedade justa e democrática, certo é que garantir que os alunos da rede municipal tenham condições dignas de acesso a educação é um dever deste ente público e a medida que ora se propõe de distribuição gratuita de uniformes padronizados é medida que objetiva a maior integração e participação dos alunos, garantia de segurança dos mesmos, bem como ,redução das disparidades sócio econômicas existentes em nossa comunidade. Atenciosamente,

Candeias do Jamari/RO, 04 de fevereiro de 2025.

SILAS CORDEIRO DA SILVA
Vereador

